

PUBLICADO
Extrema, 16 / 05 / 23

LEI Nº. 4.768

DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Cria Bonificação para servidores que atuam em Campanhas de Vacinação do Município, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Bonificação a ser concedida aos servidores ativos que atuam em Campanhas de Vacinação da Rede de Saúde do Município de Extrema, conforme os critérios adiante elencados:

I - As Campanhas de Vacinação serão padronizadas conforme necessidade administrativa para jornadas diárias de trabalho de 8 horas completas e 4 horas completas;

II - Considera-se como jornada diária de trabalho em Campanha de Vacinação todo trabalho realizado por equipe predeterminada pela respectiva Coordenação;

III - Para fazer jus à bonificação por Campanha de Vacinação, deverá o servidor escalado cumprir os seguintes requisitos:

a) cumprir a carga horária determinada, comprovada mediante o registro de ponto eletrônico;

b) cumprir as metas estabelecidas, no tocante às doses previstas para a respectiva Campanha de Vacinação;

c) cumprir o trabalho com qualidade, pontualidade e assiduidade, sendo estes pontos avaliados pela gestão, por meio da Coordenação de Saúde.

Art. 2º - A bonificação por Campanhas de Vacinação será paga da seguinte forma:

I - aos cargos de Enfermeiro, Comissionado e Função de Confiança, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para jornada diária de 8 horas completas, e **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para jornada de 4 horas completas;

II - aos cargos de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, para jornada diária de 8 horas completas, e **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, para jornada diária de 4 horas;

III - aos demais cargos (recepcionistas, motoristas, dentre outros relacionados aos trabalhos da Campanha de Vacinação), serão no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para jornada diária de 8 horas completas, e **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, para jornada diária de 4 horas completas.

Parágrafo único – A Bonificação não se aplica aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os valores citados acima deverão ser periodicamente corrigidos, de acordo com o percentual anual de reajuste de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As Bonificações pagas por esta Lei não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem refletirá nas férias e 13º (décimo terceiro salário), fazendo jus apenas enquanto cumprir os implementos.

Artigo 5º - Fica sob a responsabilidade da Coordenação de Vacinação, o envio de planilhas com os respectivos nomes e valores a serem lançando em Folha de Pagamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.**



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -